

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 10/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 10/2019, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 18.09.2019 a 24.09.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

ADPF nº 250

Órgão Julgador: STF, Plenário Virtual, Rel. Min. Carmen Lúcia

Tema: Necessidade de uso de precatórios no pagamento de dívidas da Fazenda Pública, independentemente de o débito ser proveniente de decisão concessiva de Mandado de Segurança.

Data de Julgamento: 12.09.2019

Comentários: Devem prevalecer os requisitos do artigo 100, da Constituição Federal, como a ordem cronológica para o pagamento da dívida. A exceção é para as obrigações definidas como de pequeno valor, previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 1.948/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Ministro Raimundo Carreiro

Tema: Representação em face de supostas irregularidades no pregão eletrônico cujo objeto consistiu na contratação de empresa para prestação de serviços de produção e estratégia de conteúdo em textos, vídeos, áudio e gerenciamento de comunidades.

Data de Julgamento: 21.08.2019

Comentários: (i) A apresentação de amostra não é procedimento obrigatório nas licitações, mas, uma vez prevista no instrumento convocatório, não se deve outorgar ao gestor a faculdade de dispensá-la, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade (art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993). (ii) Em pregões para registro de preços, eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º,

inciso III, *in fine*, do Decreto nº 7.892/2013) deve estar devidamente motivada no processo administrativo.

Acórdão nº 8.809/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Ministro Relator Bruno Dantas

Tema: Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Pauta de sessão. Exclusão. Requerimento.

Data de Julgamento: 03.09.2019

Comentários: Não caracteriza omissão apta ao acolhimento de embargos de declaração a ausência de pronunciamento em relação a pedido de retirada de processo de pauta, pois não há direito subjetivo processual da parte quanto à designação de outra data para julgamento. O deferimento do pleito é de caráter facultativo e deve ser sopesado com os princípios da celeridade e da economia processual.

Acórdão nº 7.738/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Ministro Relator Augusto Nardes.

Tema: Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Memorial. Instrução de processo. Relator. Poder discricionário.

Data de Julgamento: 03.09.2019

Comentários: Após o término da fase de instrução, documentação entregue pelos responsáveis tem natureza jurídica de memorial (art. 160, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno do TCU) e, ainda que contenha argumentos inéditos aos autos, não vincula a formação de juízo do relator, podendo este até mesmo não autorizar sua juntada ao processo. Não existe na processualística do Tribunal etapa de contestação da instrução da unidade técnica e tampouco fase processual de réplica do parecer do Ministério Público.

Acórdão nº 7.761/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Ministro Relator André de Carvalho.

Tema: Direito Processual. Acórdão. Anulação. Parcialidade. Nulidade. Citação.

Data de Julgamento: 03.09.2019

Comentários: É possível a declaração de nulidade apenas parcial de acórdão condenatório, por vício insanável na citação de um dos responsabilizados, quando não resultar em prejuízo aos demais responsáveis.

Acórdão nº 2.102/TCU

Órgão Julgador: Auditoria, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço. Empresa estatal.

Data de Julgamento: 04.09.2019

Comentários: A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro (art. 31, *caput*, e § 3º, da Lei nº 13.303/2016).

Acórdão nº 2.098/TCU

Órgão Julgador: Auditoria, Ministro Bruno Dantas.

Tema: Licitação. Habilitação de licitante. Vistoria. Declaração. Responsável técnico.

Data de Julgamento: 04.09.2019

Comentários: A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

III – NOTÍCIAS

[Conturbado ambiente institucional afeta função regulatória no país¹](#)

Fonte: JOTA – 16.09.2019

No artigo, o autor busca demonstrar como a atuação cumulativa e simultânea de diversos órgãos nos domínios da regulação de serviços concedidos gera um ambiente tormentoso que desfigura o regime regulatório nacional, e reflete-se negativamente sobre o instituto do contrato de concessão.

¹ Vide JOTA. “Uma relação tormentosa: Conturbado ambiente institucional afeta a função regulatória no país” Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/infraestrutura-e-contratos/uma-relacao-tormentosa-16092019>>

Deste modo, sustenta que, enquanto não houver uma discussão acerca dos fundamentos do controle das concessões de serviços públicos que acarretaram no regime regulatório atual, a insegurança jurídica permanecerá na base da infraestrutura do país.

[Câmara conclui votação do projeto da Lei de Licitações²](#)

Fonte: Conjur – 18.09.2019

A Câmara dos Deputados concluiu no dia 17.9.2019 a votação do projeto que cria a nova Lei de Licitações. Com a aprovação, o texto segue agora para o Senado.

Dentre as inovações, destacam-se a permissão do uso do pregão para serviços comuns de engenharia, a ampliação da punição para a fraude em licitações, a vedação da aquisição de itens de luxo em licitações públicas, e a modificação nos valores parâmetro para dispensa de licitação.

O projeto inclui, ainda, nova modalidade de procedimento licitatório para contratação de obras, serviços e compras de grande vulto, denominada Diálogo Competitivo. Esta modalidade caracteriza-se por conversas com licitantes previamente selecionados por meio de critérios objetivos, após as quais devem apresentar sua proposta final.

[TCU Mantém decisão de impedir reajuste de pedágio de concessões por aumento de peso de caminhões³](#)

Fonte: 21.09.2019

Em sessão realizada no dia 18.09.2019, o Tribunal de Contas da União manteve decisão que suspendeu revisão de Tarifa Básica de Pedágio fundamentada no desgaste adicional trazido pelo aumento da faixa de tolerância do excesso de peso trazida pela Lei nº 13.105/15. Segundo

² Vide: CONJUR. “Câmara conclui votação do projeto da Lei de Licitações; texto vai ao Senado”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-set-18/camara-conclui-votacao-projeto-lei-licitacoes>>

³ Vide: AGÊNCIAINFRA. “TCU Mantém decisão de impedir reajuste de pedágio de concessões por aumento de peso de caminhões” Disponível em: http://www.agenciainfra.com/blog/tcu-mantem-decisao-de-impedir-reajuste-de-pedagio-de-concessoes-por-aumento-de-peso-de-caminhoes/?utm_source=Recadastrados+-+Serviço+de+Notícias&utm_campaign=4da6433bb6-Agencia_Infra_13_de_julho_de_2017_1_COPY_01&utm_medium=email&utm_term=0_c7f810fbbc-4da6433bb6-96593143.

o relator, ministro Augusto Nardes, os cálculos produzidos pela ANTT que fomentaram a revisão foram desarrazoados e não mantiveram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Governo regulamenta arbitragem no setor de transportes e logística⁴

Fonte: Valor Econômico – 23.09.2019

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23.09.2019 o Decreto nº 10.025/2019, que regulamenta a utilização de arbitragem para dirimir litígios que envolvam a Administração Pública Federal nos setores portuário e de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário. O texto revoga decreto de 2015, que instituía a modalidade apenas no setor portuário.

A arbitragem terá foco em litígios que envolvam a União ou as entidades da Administração Pública Federal e Concessionários, Subconcessionários, Permissionários, Arrendatários, Autorizatórios ou Operadores Portuários. Dentre os temas previstos no rol exemplificativo para a instauração do procedimento arbitral, destacam-se: (i) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e (iii) a inadimplência de obrigações contratuais por quaisquer das partes.

A nova norma tem como objetivo acabar com o excesso de judicialização entre Concessionárias e Poder Concedente, resolvendo fora dos tribunais eventuais litígios que não forem totalmente solucionados no âmbito administrativo.

A medida faz parte de um pacote do Governo Federal para atrair o capital estrangeiro às concessões e privatizações na área de infraestrutura. Está prevista ainda mudança na Lei nº 12.431/2011 para aumentar o papel das debêntures incentivadas no financiamento da infraestrutura.

⁴ Vide: VALOR ECONÔMICO. “Governo regulamenta arbitragem no setor de transportes e logística” Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/09/23/governo-regulamenta-arbitragem-no-setor-de-transportes-e-logistica.ghtml>

[Decreto torna pregão eletrônico obrigatório para administração federal](#)⁵

Fonte: Conjur – 23.09.2019

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23.09.2019 o Decreto nº 10.024/2019. Neste, é regulamentado o Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Entre as principais modificações, estão a supressão do tempo aleatório para encerrar os lances. Também foi criado o desempate por sorteio quando as propostas já saem empatadas e não ocorrem novos lances. Por fim, foi instituída a obrigatoriedade de apresentação de documentação antecipada, evitando possíveis aventureiros.

A nova norma torna ainda obrigatória a adoção do Pregão Eletrônico pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica, Fundacional e de Fundos Especiais, exceto para a contratação de obras, locações imobiliárias e alienações e a aquisição de bens e serviços especiais, inclusive os serviços especiais de engenharia.

⁵ Vide: CONJUR. “Decreto torna pregão eletrônico obrigatório para administração federal”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-23/decreto-torna-obrigatorio-pregao-eletronico-orgaos-federais>.